

• CONTRARRAZÕES

A.P.M

• DISTRIBUIDORA

LTDA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DA CIDADE DE BALSAS-MA (Autoridade superior), POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.753.996/0001-16, NIRE nº 21600152607, com sede na Rua José Simões Pedreira nº 280, centro, na cidade de Timon – MA, CEP 65630-240, neste ato representada por seu sócio majoritário, **ADRIANA PEREIRA MOURA, BRASILEIRA, CASADO(A)**, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 09/02/1976, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.452.889, expedida por SSP/PI e CPF: nº 687.103.563-04, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na CONJUNTO RENASCENCA III (AMPLIACAO DO CONJ), nº 2917, SAO SEBASTIAO, CEP: 64084-030, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em razão do recurso apresentado pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, contestando nossa habilitação no processo em epígrafe.

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O Município de Balsas - MA, realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, onde nos sagramos vencedores e cumprimos todas as exigências editalícias e em respeito as Leis vigentes, no entanto a empresa Recorrente inconformada com o resultado do Pregão, apresentando Recurso em nosso desfavor alegando que usufruímos indevidamente do tratamento diferenciado a empresas de micro e pequeno porte previstos na Lei, que não condiz com a realidade.

I – DO DIREITO

A Recorrente alega erroneamente que usufruímos indevidamente do benefício para micro e pequenas empresas baseada em fatos não amparados pela lei, visto que, a Lei Complementar 123/06 e a Lei 14.133/2021, preveem as hipóteses de desenquadramento de empresas para o uso dos benefícios par ME e EPP, e não nos enquadrados em nenhum desses impedimentos.

No ano de 2022 tivemos de fato um faturamento superior ao previsto em Lei, contudo já estamos no exercício 2024, e conforme balanço patrimonial 2023, não superamos o teto para a utilização do benefício ficando o faturamento abaixo de R\$4.800.000,00, o que reenquadra a empresa em empresa de pequeno porte, podendo assim utilizamos do tratamento diferenciado citado na LC 123/06.

Vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	A.P.M. DISTRIBUIDORA LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	37.753.996/0001-16
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 8.781.262,77	R\$ 4.750.369,66
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 8.781.262,77	R\$ 4.750.369,66
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conforme pode ser verificado no exercício anterior, ou seja, exercício 2023, o nosso faturamento não ultrapassou o teto previsto em Lei de R\$4.800.000,00, o resultado final do nosso exercício 2023 ficou em R\$4.750,369,66, o que reenquadra a empresa em pequeno porte, para que nesse exercício 2024, possamos utilizarmos dos benefícios da LC 123/06, o presente Pregão teve data de abertura no dia 13 de maio de 2024, não utilizamos como erroneamente alega a Recorrente, no mês de setembro 2023.

Destacamos apesar de a nova Lei de Licitações, exigir a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios essa é uma exigência para fins de

comprovação de qualificação financeira para a execução do contrato e não para fins de comprovação de porte das empresas.

A Recorrente também contesta nosso porte com base nas informações do simples nacional, no entanto não se deve confundir regime tributário com porte de empresa, logo uma empresa pode ser ME ou EPP e não está inscrita no regime tributário Simples Nacional, desde que, seu faturamento no exercício não seja superior ao teto estipulado em Lei e não esteja enquadrada em nenhuma outra vedação prevista em Lei.

Baseado nisso, e com base no princípio da isonomia e legalidade, e em todos o ditames da nova Lei de Licitações 14.133/2021, pleiteamos a manutenção da decisão do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, nos habilitando para o presente Pregão, por cumprimento de todos os requisitos editalício.

II – DOS REQUERIMENTOS

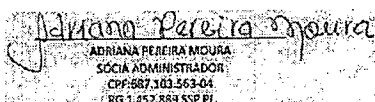
Ante o exposto, a empresa A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA, Requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento, regular processamento e conhecimento da presente Contrarrazão;
- b) Total Indeferimento do Recurso apresentado pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, e a manutenção de nossa Habilitação no pregão em epígrafe;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Timon – MA, 31 de MAIO de 2024.



ADRIANA PEREIRA MOURA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 687.103.563-04
RG 1.452.889 SSP PI

A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 37.753.996/0001-16
ADRIANA PEREIRA MOURA
CPF Nº 687.103.563-04
Sócia administradora

Rua José Simões Pedreira, nº 280, Bairro Centro, Timon-Ma.
CNPJ: 37.753.996/0001-16
Inscrição Estadual: 12.65.1895-5
Email: aguia.dist@outlook.com